

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9.359, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969 (D.O. 11.12.1969)**

**AUTORIZA A ABERTURA DO CRÉDITO
ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE NCR\$
36.990,34, PARA O FIM QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente da Secretaria da Agricultura, o crédito especial na importância de NCr\$ 36.990,34 (TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA CRUZEIROS NOVOS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), destinado a fazer face ao pagamento de dívida reconhecida, constante do processo protocolizado na Secretaria de Administração sob n. 1107/69, do saldo do Convênio celebrado entre as "Centrais de Abastecimento do Nordeste S/A :— CANESA — SUDENE e a Secretaria da Agricultura-

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 9 de dezembro de 1969.

PLÁCIDO ADERALDO CASTELO
Edilson Moreira da Rocha
Mauro Barbosa Botelho